COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Federal nº 13.640/2018, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco, Paraná.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 21/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 28/2020, o qual busca Autorização Legislativa para regulamentar, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Federal nº 13.640/2018, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco, Paraná.

Justifica o Executivo que o transporte individual privado de passageiros ganhou novos contornos com a chegada de aplicativos baseados em plataformas tecnológicas, gerando grande discussão acerca da natureza jurídica do serviço e da qualidade do serviço que será prestado.

Pontua ainda que a alteração promovida nas leis acima citadas, deixou a cargo dos municípios a regulamentação dos serviços prestados por aplicativos de transporte pautando-se pelo princípio da livre iniciativa, já que a Lei Federal 12.587/2012 já autoriza expressamente a exploração desta modalidade.

A regulamentação do presente projeto de lei é fundamental por parte do Município, uma vez que cumpre o que se prevê na Lei Federal nº 12.587/2012, como possibilita ao Executivo atuar sobre as empresas que vão explorar o serviço no sentido de fiscalizar e disciplinar o recolhimento de tributos municipais.

Caberá a ETT (Empresa de Tecnologia de Transporte), para utilizar-se da infraestrutura urbana para exploração, o recolhimento mensal de preço público fixado por quilômetro rodado em cada uma das viagens, bem como ao Executivo o reajuste do preço público de acordo com a política de mobilidade urbana e outras políticas de interesse da Administração Pública Municipal.

Observa-se ainda que as receitas arrecadadas com a cobrança do preço público deverão ser vinculadas e aplicadas exclusivamente no planejamento, na fiscalização, em melhorias e na infraestrutura urbana destinada ao sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, podendo, inclusive, ser utilizadas no todo ou em parte, para auxiliar na modicidade tarifária do referido sistema

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, em que a exploração deste tipo de serviço não se mostra mais uma novidade uma vez que já é executado em diversos municípios brasileiros, bem como caminha ao lado das inovações advindas da tecnologia e da mobilidade urbana, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro